

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546 e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.267, de 21 de outubro de 2003

Cria Colônia de recreação e lazer

- O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:
- Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à criação de uma colônia de recreação e lazer para crianças com até 6(seis) anos de idade nas paralisações das creches e similares, nos períodos de recesso escolar.
- Art. 2°. O atendimento pela colônia às crianças, de que trata o artigo anterior, somente se realizará mediante comprovação de trabalho e baixa renda dos pais requerentes.
 - § 1°. Essas colônias deverão funcionar de preferência em Escola Municipal na região central da cidade.
 - §2°. Os recursos serão aqueles destinados aos órgãos de Assistência Social repassados pelos governos Federal, Estadual e Municipal, e da previsão orçamentária Municipal.
 - §3º. A coordenação e implantação ficará a cargo do CMBEM e Conselho Municipal de Assistência Social.
 - $\S4^{\circ}$. O Pessoal contratado será preferencialmente aquele que já tenha prestado serviço em creches.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Itabbrahy Soares PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 21 de outubro de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.